



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Regimento de Moura - 1767)
(BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA)

NÚMERO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO/ EME				
1	4	1	4	8
				0
				0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO 62º BATALHÃO DE INFANTARIA, O MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC E O INSTITUTO "A FONTE DA ALEGRIA", OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA "PELO TÃO MIRIM".

1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, por intermédio do Comando Militar do Sul, com sede na Rua dos Andradas, nº 562, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0343-42, doravante denominado simplesmente CMS, neste ato representado pelo seu Comandante - General de Exército ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 039.757.621-6, MD/EB, CPF nº 233.063.860-49, residente e domiciliado na Rua dos Andradas nº 562, cidade de Porto Alegre-RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo, publicado no DOU nº 60, de 28 de março de 2014.

b. O 62º BATALHÃO DE INFANTARIA, com sede na Rua Ministro Calógeras, nº 1200, Atradores, inscrito no CNPJ sob o nº 09.560.096/0001-17, neste ato representado pelo seu comandante interino e ordenador de despesas, Tenente Coronel CARLOS ALEXANDRE DANTAS MIDÕES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 018.780.753-2 MD/EB, inscrito no CPF nº 007.619.477-95 nomeado pelo Boletim Interno nº 231, de 08 de dezembro de 2014, doravante denominado ORGÃO EXECUTOR.

c. O MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 83.169.623/0001-10, entidade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Udo Döhler, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 373.765-9 SSP/SC, CPF nº 006.091.969-87, no uso das suas atribuições conferidas pelo Termo de Compromisso e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito de Joinville para o quadriênio 2013/2016, de 01 de janeiro de 2013.

d. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC, com sede na Avenida Cel. Procópio Gomes, nº 749, Bucarein, em Joinville - SC, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.169.623/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Assistência Social do Município, Sr. Braúlio César da Rocha Barbosa, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 5.371.291-9 SSP/SC, CPF nº 437.462.177-68, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.922, de 08 de julho de 2013.

d. O INSTITUTO "A FONTE DA ALEGRIA", com sede na Rua Dr. João Colin, nº 1053, América, em Joinville - SC, inscrito no CNPJ/ME nº 04.770.415/0001-03, representado pelo seu Presidente, Arnilton Abel de Borta, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.445.699 SSP/SC,

CPF nº 666.577.419-87, no uso de suas atribuições conferidas pela Ata da Assembléia Geral do Instituto "A Fonte da Alegria", datada de 30 de abril de 2013.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os participantes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48).

3. FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, não prevê repasses de recursos, bem como tem o objetivo de assistir, por meio da oferta de alimentação, noções de higiene e limpeza, ações esportivas, recreativas e iniciação profissional, os adolescentes em situação de risco social, do Programa Pelotão Mirim, obtendo seu desenvolvimento integral e a formação da cidadania, estando em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo ao presente Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação compete à Secretaria de Assistência Social, o 62º Batalhão de Infantaria e o Instituto "A Fonte da Alegria", que operarão e gerenciarão, dentro de suas respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Joinville/Secretaria de Assistência Social, respeitando a legislação vigente:

- a) Responsabilizar-se por fazer publicar a celebração do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município, apresentando o respectivo comprovante ao 62º Batalhão de Infantaria;
- b) Fornecer mensalmente mercadorias para suprir as necessidades de alimentação, material didático, higiene, limpeza, vale transporte e o corte de cabelo dos adolescentes, que se fizer necessário durante a execução do Programa;
- c) Realizar a seleção dos beneficiários do Acordo de Cooperação;
- d) Realizar a substituição dos beneficiários nos casos de desligamento;
- e) Manter à disposição do Programa 06 (seis) servidores, sendo 01 (um) educador, 01 (um) pedagogo, 01 (um) psicólogo, 01(um) assistente social, 01 (uma) terapeuta ocupacional e 01 (um) coordenador, para atender o Programa;
- f) Transportar ou fazer transportar, diariamente, os adolescentes do programa, de suas residências até o 62º Batalhão de Infantaria, com chegada prevista entre 14h00min e retorno às residências às 17h00min;
- g) Elaborar, em conjunto com o responsável indicado pelo 62º Batalhão de Infantaria, o planejamento das atividades e a execução, orientação, supervisão e avaliação dos trabalhos do Programa;
- h) Responsabilizar-se pelo seguro de vida dos adolescentes selecionados para o Programa;
- i) Prestar assessoria técnica, conforme anexo II.

II – Constituem obrigações do 62º Batalhão de Infantaria, respeitando a legislação vigente:

- a) Destinar espaço físico para atender os adolescentes semanalmente de segunda à quinta-feira, no período de 14h00min às 17h00min;
- b) Designar um oficial para elaborar o cronograma das atividades sob encargo da unidade com o Município/Secretaria de Assistência Social, e acompanhar as atividades desenvolvidas com os adolescentes, respondendo pela coordenação do Programa;
- c) Acatar a orientação e supervisão pedagógica e psicológica da Secretaria de Assistência Social;
- d) Colocar a disposição do programa 03 (três) militares, sendo 01 (um) sargento, 01 (um) cabo e 01 (um) soldado;
- e) Promover formação cívica e iniciação profissional; fornecer noções de higiene; realizar atividades de recreação e esporte;

f) Prestar atendimento médico e odontológico, de caráter e emergencial, dentro das possibilidades da Formação Sanitária do 62º Batalhão de Infantaria, durante o período necessário para a chegada de uma unidade de pronto atendimento público, excetuando-se das obrigações do batalhão, em qualquer hipótese, a internação e a evacuação;

g) Exercer, em nome do Comando do Exército Brasileiro, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do presente Acordo de Cooperação;

h) Manter um controle rígido quanto aos gêneros alimentícios, uniformes, materiais esportivos e demais produtos recebidos dos outros órgãos que participam do presente Acordo de Cooperação.

l) Permitir o livre acesso de servidores dos partícipes e Escalão Superior, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

III – Constituem obrigações do Instituto “A Fonte da Alegria”, respeitando a legislação vigente:

- a) Fornecer gratuitamente os uniformes para os adolescentes;
- b) Fornecer gratuitamente o material necessário para as práticas desportivas;
- c) Fornecer transporte para passeios de atividades culturais;
- d) Fornecer a manutenção dos equipamentos da sala de informática que são utilizados pelos adolescentes do programa.

Parágrafo único: O transporte previsto nesta cláusula no item I, letra “f”, poderá ser efetuado através de fornecimento de vale transporte aos adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrara em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência de 09 (nove) meses, de acordo com o exposto no plano de trabalho (cronograma de execução).

Caso haja interesse das partes, o presente Acordo poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para o ano subsequente, por no máximo 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.

Parágrafo único: Os Termos Aditivos devem ser encaminhados ao EME, para análise e emissão de parecer, via cadeia de comando, em até sessenta dias antes do encerramento do termo original.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à intervenção de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do presente Acordo de Cooperação, 30 (trinta) adolescentes de sexo masculino, na faixa etária entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos, previamente selecionados e encaminhados pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

Cada uma das partes responde pelos encargos civis, sociais e estatutários dos seus respectivos prepostos, colocados à disposição deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pelos partícipes nas instalações do

62º Batalhão de Infantaria, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporados ao patrimônio da União sob jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função do presente Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As prerrogativas, adições ou variações nos prazos, cláusulas ou anexos deste Instrumento, que sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser renunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

Parágrafo único: as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Ficam os acordantes responsáveis por publicarem nos seus respectivos Diários Oficiais, dentro de suas esferas de atribuições.

Parágrafo único: o 62º Batalhão de Infantaria providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura, nos termos do que preceitua o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir dúvidas na execução do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Joinville - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

a) Fica assegurada ao Comando do Exército Brasileiro, autoridade normativa e coordenadora, por meio de seu representante, o Comando Militar do Sul, o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação.

b) Ficam assegurados à Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social e Instituto “A Fonte da Alegria” o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRESCRIÇÕES GERAIS

a) Fica proibida a realização de atividades perigosas por parte de qualquer adolescente, em especial,

as atividades que impliquem contato com armas e munições ou com elementos químicos radioativos e biológicos;

b) O vale transporte aos beneficiários para a Organização Militar ocorrerá por conta do Município de Joinville;

c) As despesas oriundas com referido projeto e as resultantes de sua divulgação para inscrição, são de responsabilidade do Município de Joinville;

d) É facultado aos acordantes, assumir a execução do Programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

e) Não será permitido substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência das outras partes;

f) O Cronograma de Execução (Anexo D) faz parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos relacionados a seguir: Anexo I – Cronograma de execução; Anexo II – Materiais a serem fornecidos; e Anexo III – Equipe Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCLUSÃO

E, pela fineza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Joinville-SC, _____ de _____ de 2015.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
Comandante Militar do Sul

Carlos Alexandre Dantas Mídões – Ten Cel
Comandante Interino do 62º BI – OM executora

Udo Döhler
Prefeito Municipal de Joinville



Bráulio César da Rocha Barbosa
Secretário de Assistência Social

Amitlton Abel de Borba
Presidente do Instituto “A Fonte da Alegria”

Testemunhas:

Carlos Henrique Arantes de Moraes - Cap
CPF: 052.646.327-90



Marcio Sell
CPF: 382.886.059-15

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1/4

PARTES

Órgão/Entidade Proponente: Município de Joinville/ Secretaria de Assistência Social			CGC/CNPJ: 83.169.623/0001-10	
Endereço: Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro				
Cidade: Joinville	UF: SC	CEP: 89.221-000	DDD -Telefone (47) -- 3431-3233	Esfera Administrativa: Municipal
Nome do Responsável: Udo Döhler		CPF: 006.091.969-87		
CI/ Órgão Expedidor 373.765-9 SSP/SC	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito		Matrícula: 42.960
Endereço: Jacob Eisenhuth, 312 apto 401 -- Atradores - Joinville - SC				CEP: 89203-070

Órgão/Entidade Interviente União/ Ministério Defesa/ Exército Brasileiro/ 62º BI		Esfera Administrativa: Federal	
Endereço: Rua Ministro Calógeras, nº 1200, Atradores, Joinville -- SC			
Nome do Responsável: Carlos Alexandre Dantas Mídões		CPF: 007.619.477-95	
Endereço: Rua Ministro Calógeras, nº 1200, Atradores, Joinville - SC			
CI/ Órgão Expedidor: 018.780.753-2/Ministério da DefesaCargo: Tenente-Coronel			
Função: Comandante Interino do 62º Batalhão de Infantaria			

Outros Participes Instituto "A Fonte da Alegria"		CNPJ 04.770.415/0001-01	
Endereço Rua Dr. João Collin, nº 1053 -- Bairro América -- Joinville		CEP 89204-001	

PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Programa Pelotão Mirim		Início Marco/2015	Término Novembro/2015

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 2/4

Justificativa do Projeto

Objeto: Formalização de parceria para a execução do Programa Pelotão Mirim, que visa atender adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 15 (quinze) anos, em circunstâncias de especiais necessidades. O programa tem o intuito de desenvolver ações junto aos adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e a formação da cidadania, por meio da oferta de alimentação, noções de higiene e limpeza, ações esportivas, recreativas, reforço escolar, iniciação profissional.

Identificação do Projeto

Descrição: o referido Programa iniciou em 1998 com ótimos resultados em termos de aproveitamento escolar, mudanças de comportamento dos adolescentes, além de oportunizar a integração da família. Sua continuidade frente ao elevado número de adolescentes em situação de risco no Município é de importância social.

Cronograma de Execução PMJ/SAS (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
01		Gêneros Alimentícios e correlatos	UND	Conforme Anexo II		
02		Material de limpeza	UND	Conforme Anexo II		
03		Material Didático	UND	Conforme Anexo II		
04		Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica): Vale transporte Seguro Corte de Cabelo Foto para crachá	UND	1.140 30 60 60	Mar/2015	Nov/2015
05		Pagamento de pessoal Educador Pedagogo Psicólogo Assistente Social Coordenador Terapeuta Ocupacional	UND	06		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 3/4

Cronograma de Execução - 62º BI (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
1.	Pré - Pelotão Mirim	Manter o controle dos uniformes, materiais esportivos e demais produtos referentes ao presente Acordo de Cooperação	UNND	1	Fev/15	Fev/15
2.		Designar um oficial para elaborar o cronograma das atividades.	UNND	1	Fev/15	Fev/15
3.		Designar militares que apoiaram o programa.	UNND	3	Fev/15	Fev/15
4.	Execução do Pelotão Mirim	Elaborar o cronograma das atividades sob encargo da unidade, e acompanhar as atividades desenvolvidas com os adolescentes.	UNND	1		
5.		Apresentar os militares designados para o apoio ao programa.	UNND	3		
6.		Acatar a orientação e supervisão pedagógica e psicológica da Secretaria de Assistência Social.	UNND	1	Mar/15	Nov/15
7.	Execução do Pelotão Mirim	Promover formação cívica e iniciação profissional; fornecer noções de higiene; realizar atividades de recreação e esporte.	UNND	1		
8.		Prestar atendimento médico e odontológico, preventivo e emergencial, dentro das possibilidades da Formação Sanitária do 62º Batalhão de Infantaria.	UNND	1		
9.	10.	Exercer, em nome do Comando do Exército Brasileiro, a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução do presente Acordo de Cooperação.	UNND	1	Mar/15	Nov/15
10.		Manter o controle dos gêneros alimentícios, uniformes, materiais esportivos e demais produtos referentes ao presente Acordo de Cooperação	UNND	1		
11.	Pós- Pelotão Mirim	Manter o controle dos uniformes, materiais esportivos e demais produtos referentes ao presente Acordo de Cooperação	UNND	1	Dez/15	Dez/15

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 4/4

Cronograma De Execução – Instituto “A Fonte de Alegria” (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração					
			Unidade	Quant	Início	Término				
1		Material Esportivo Bolas Futsal Bolas Basket Bolas Fut. Campo Bolas de Volei	UND	02	Mar/15	Nov/15				
				01	Mar/15	Nov/15				
				01	Mar/15	Nov/15				
2		Uniformes Tênis Chinelos Meias Calção Cuecas Mochilas Calça, suéter, gorro Bermuda Regata Camiseta Manga Curta Gandola Toalhas		60	Mar/15	Nov/15				
				30	Mar/15	Nov/15				
				60	Mar/15	Nov/15				
				30	Mar/15	Nov/15				
				60	Mar/15	Nov/15				
				30	Mar/15	Nov/15				
				30	Mar/15	Nov/15				
				30	Mar/15	Nov/15				
				30	Mar/15	Nov/15				
				60	Mar/15	Nov/15				
				90	Mar/15	Nov/15				
				30	Mar/15	Nov/15				
				60	Mar/15	Nov/15				
				3		Passeios Visita Lab. Catarinense Pescaria Passeio no Forte Passeio Beto Carrero Ônibus/Transporte	UND	01	Mar/15	Nov/15
								01	Mar/15	Nov/15
01	Mar/15	Nov/15								
01	Mar/15	Nov/15								
03	Mar/15	Nov/15								
4		Informatica Computadores Manutenção Instrumentos musicais	UND					05	Mar/15	Nov/15

ANEXO II

MATERIAS A SEREM FORNECIDOS



Secretaria de Assistência Social

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS		ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
QTDE	UNID	
160	pcte	Achocolatado em Pó Instantâneo - 400g
18	pcte	Açúcar refinado - 5kg
25	pcte	Bala de Frutas Sortida - 400g
150	pcte	Biscoito Doce Tipo Maria - 400g
150	pcte	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker - 400g
10	pcte	Bombom de Chocolate Tipo Sonho de Valsa - 1kg
100	pcte	Café Torrado e Moído, 100% Puroza, Embalagem à Vacuo - 500g
50	pote	Doce de Frutas Sabores Sortidos - 400g
30	pote	Doce de Leite - 400g
40	lata	Extrato de Tomate Simples e Concentrado - 350g
1500	unid	Leite Longa Vida Integral - 1lt - Embalagem Tetra Pak
12	unid	Maionese - 500g - Embalagem em Vidro
60	pote	Margarina Cremosa com Sal 65% de Lipídios - 500g
12	pcte	Milho para Pipoca Amarelo Tipo 1 - 500g
120	pcte	Pipoca Doce Pequena - 35g
10	pcte	Pirulito c/ 50 unidades
12	pcte	Sal Refinado e Iodado - 1kg
120	lata	Sardinha em Óleo Comestível - 130g
50	pcte	Suco Instantâneo Adoçado - 500g
10	unid	Wafer Recheado Coberto c/ Chocolate Branco cx c/ 20 unidades - tipo Bis
10	unid	Wafer Recheado Coberto c/ Chocolate Meio Amargo cx c/ 20 unidades - tipo Bis
220	kg	Banana Nanica Verdolenga
40	kg	Cebola Extra Peneira 4
149	kg	Laranja Péra
180	kg	Maçã Fuji
51	kg	Melância
185	kg	Tangerina Tipo Pocan
60	kg	Tomate Extra 2A Verdolengo
100	kg	Apresuntado Fatiado
100	kg	Queijo Mussarela Fatiado
100	kg	Salsicha de Carne Bovina
230	kg	Bolo de Banana c/ Farofa
200	kg	Bolo de Cenoura c/ Cobertura de Chocolate
300	kg	Bolo Nega Maluca c/ Cobertura de Chocolate
100	unid	Pão de Forma Fatiado - 500g
10000	unid	Pão Francês - 50g
3000	unid	Pão Massinha c/ Farofa - 70g
3000	unid	Pão Massinha Lisa - 60g

QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
24	unid	Água sanitária com teor de cloro ativo 2 a 2,5% p/p - 2 lts
24	unid	Alcool em gel - 500ml
2	unid	Assento sanitário plástico oval - cor: branco
2	unid	Balde plástico 8 litros
2	unid	Caixa plástica organizadora retangular, tampa na cor azul, dimensões aproximadas 425 x 305 x304 mm - 30lts
30	unid	Caneca plástica, capacidade aproximada 300ml
2	unid	Capacho de fibra de coco - 30x60cm
1	unid	Cesto telado com tampa para roupas, capacidade aproximada 570x468mm - 55lts
1	cx	Copo plástico descartável 180ml
30	unid	Creme dental com flúor - 90g
24	unid	Desinfetante tipo pinho - 2lts
10	unid	Desodorizador de ar - 400ml
12	unid	Detergente de louça neutro - 500ml
1	fardo	Embalagem para cachorro quente com 100 unidades
2	unid	Escova de mão oval, base plástica e cerdas sintéticas
1	cx	Guardanapo descartável 23x23
6	unid	Jarra plástica com tampa, capacidade 2lts
2	unid	Lixeira plástica com tampa, capacidade aproximada 12lts
5	unid	Luva de borracha, forrada em algodão, tamanho M
10	cx	Luva plástica descartável para manipulação de alimentos com 100 unidades
2	pcte	Naftalina em bolas - 50g
6	fardo	Papel higiênico com 64 rolos
50	pcte	Papel toalha branco - 1000 folhas
24	unid	Pedra sanitária redonda com suporte - 35g
2	unid	Rodo de borracha, base plástica e cabo de madeira, borracha dupla - 30cm
5	cx	Sabão em pó - 1kg
60	unid	Sabonete em barra - 90g
30	unid	Saboneteira plástica individual
10	unid	Saco de algodão não alvejado 40x70cm
4	pcte	Saco de lixo preto 100 litros, pacote com 100 unidades
4	pcte	Saco de lixo preto 30 litros, pacote com 100 unidades
2	unid	Vassoura de nylon com base e cabo em madeira

MATERIAL DIDÁTICO
ESPECIFICAÇÃO

QTDE	UNID	
3	cx	Alfinete colorido p/ mapa c/ 50g
3	unid	Apagador de quadro branco
30	unid	Apontador de plástico simples sem depósito
10	pct	Balão colorido n. 65 liso (pct 50 unidades) cor: diversas
2	unid	Bobina papel kraft brilhoso 60cm x 200m - 80g/m2 (c/ 9,8kg aprox.)
90	unid	Borracha branca 40x40
120	unid	Caderno 1/4 brochura (140x202mm) c/ 96 fs
20	unid	Caderno Universitário 10 mat (203x280mm) c/ 200 fs
100	unid	Caneta esferográfica cristal 1,0 mm cor: azul, preta e vermelha
6	unid	Caneta para tecido cor: diversas
30	unid	Canetinha hidrográfica grande c/ 24 cores
1	cx	Clips galvanizado n° 4/0 (500g)
10	unid	Cola branca escolar (90g)
10	rolo	Fita adesiva 12mm X 50m transparente
10	rolo	Fita adesiva 50mm X 50m transparente
30	cx	Lápis de cor grande c/ 12 cores
100	unid	Lápis de grafite preto n. 02
20	unid	Marcador p/ quadro branco cor: preto e vermelho
10	pct	Papel A4 (210x297mm) 75g/m2 cor: amarelo, azul e rosa c/ 100 fs
20	pct	Papel A4 (210x297mm) 75g/m2 cor: branco c/ 500 fs
150	unid	Papel almaço pautado e com margem n° 05 - 75g/m2
50	unid	Papel cartolina (48x66cm) 120g/m2 cor: branco
2	cx	Percevejo latonado c/ 100 unidades
12	unid	Pincel atômico escrita mínima 4,5 mm cor: azul e vermelho
60	unid	Porta crachá vertical (7x10cm) - PVC transparente - c/ presilha
60	unid	Régua plástica transparente - 30 cm
1	unid	Tesoura p/ picotar - 19 cm
30	unid	Tesoura escolar sem ponta

ANEXO III

EQUIPE TÉCNICA

- 01 (uma) – Psicóloga
- 01 (uma) – Coordenadora
- 01 (uma) - Educadora
- 01 (uma) – Pedagoga
- 01 (uma) – Assistente Social
- 01 (uma) – Terapeuta Ocupacional

FUNÇÕES:

Coordenador (a):

- Tomar decisões necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ou seja, planejamento de ações, encaminhamentos, contatos, discussão de casos;
- Fornecer informações, esclarecer normas de funcionamento do programa às famílias, escolas, comunidades, etc;
- Manter contato com os funcionários para detectar o andamento do trabalho;
- Contatar com instituições, escolas, programas, promovendo o intercâmbio de informações;
- Orientar, acompanhar e analisar os trabalhos realizados com os adolescentes;
- Fornecer lista de mantimentos, material de higiene e pedagógico;
- Participar das reuniões com os pais e equipe;
- Organizar passeios para os adolescentes;
- Representar a Secretaria de Assistência Social;
- Participar, junto à equipe, da seleção dos adolescentes que farão parte do projeto;
- Participar de festas e eventos promovidos pelo programa; e
- Trabalhar em equipe.

Pedagogo (a):

- Atender aos adolescentes e família quando necessário;
- Organizar e realizar reuniões de pais junto à equipe técnica;
- Organizar e realizar junto à equipe técnica atividades em grupo com os adolescentes, trabalhando diversos temas e situações que aparecem no cotidiano
- Contatar o Conselho Tutelar, escola e outros programas sociais;
- Elaborar relatórios quando necessário;
- Encaminhar a serviços especializados (CIAPE, ISPERE e outros);
- Acompanhar e orientar o trabalho do educador;
- Participar junto à equipe, da seleção dos adolescentes que farão parte do projeto;
- Participar de festas e eventos promovidos pelo programa; e
- Trabalhar em equipe.

Psicólogo (a):

- Organizar e realizar junto à equipe técnica as reuniões mensais com os pais, mediante situações trazidas e discutidas pela equipe;
- Organizar e realizar junto à equipe técnica atividades em grupo com os adolescentes, trabalhando diversos temas e situações que aparecem no cotidiano;
- Inserir informações sobre as relações, ética e cidadania;
- Dar a oportunidade ao adolescente e a família de ser ouvido e orientado quando desejar ou quando a equipe sentir necessidade;
- Propiciar as famílias orientação, auxílio e encaminhamentos quando se fizer necessário;

- Elaborar relatórios quando necessário
- Participar, junto à equipe, da seleção dos adolescentes que farão parte do projeto;
- Participar de festas e eventos promovidos pelo programa;
- Contatar o Conselho Tutelar, escola e outros programas sociais; e
- Trabalhar em equipe.

Assistente Social:

- Definir questões sociais a serem trabalhadas com a família;
- Realizar visitas domiciliares e fazer respectivos relatórios;
- Realizar estudos e pesquisas a fim de conhecer a realidade das famílias;
- Organizar e realizar as reuniões de pais, junto à equipe.
- Organizar e realizar junto à equipe técnica atividades em grupo com os adolescentes
- Esclarecer, orientar e encaminhar as famílias aos recursos públicos existentes;
- Estabelecer contatos e participar de reuniões com Conselho Tutelar, Fórum e Ministério Público, a fim de solicitar ou repassar informações;
- Participar de reuniões com a equipe do setor para troca de informações, estudos de casos e/ou decisões;
- Manter sigilo profissional em relação aos casos e situações atendidas;
- Participar, junto à equipe, da seleção dos adolescentes que farão parte do projeto;
- Elaborar relatórios quando necessário
- Participar de festas e eventos promovidos pelo programa; e
- Trabalhar em equipe.

Educador:

- Trabalhar no cotidiano o programa junto aos adolescentes;
- Participar junto à equipe, da seleção dos adolescentes que farão parte do projeto;
- Acompanhar e orientar as necessidades básicas dos adolescentes;
- Organizar e administrar o tempo, espaço, atividades junto aos outros profissionais e aos adolescentes;
- Informar e tentar envolver os pais nas atividades do programa;
- Realizar a chamada, controle de frequência, comunicados e organização de uniformes;
- Realizar trabalhos de sensibilização e socialização dos educandos;
- Participar de reuniões;
- Acompanhar visita domiciliar para a seleção dos adolescentes;
- Participar de festas e eventos promovidos pelo programa; e
- Trabalhar em equipe.

Terapeuta Ocupacional:

- Organizar e realizar junto à equipe técnica as reuniões com os pais, mediante situações trazidas e discutidas pela equipe.
- Organizar e realizar junto a equipe técnicas atividades interdisciplinares em grupo com os adolescentes, trabalhando diversos temas e situações do cotidiano;
- Inserir informações sobre relações, ética e cidadania;
- Dar a oportunidade ao adolescente e a família de ser ouvido e orientado quando desejar ou quando a equipe sentir necessidade;
- Propiciar as famílias orientação auxílio encaminhamento quando se fizer necessário;
- Participar, junto a equipe, da seleção dos adolescentes que farão parte do projeto;
- Participar de festas e eventos promovidos pelo programa;
- Trabalhar em equipe;

- Participar de reuniões com a equipe do setor para troca de informação, estudo de casos e/ou decisões; e
- Desenvolver ações que contribuam para o fortalecimento/desenvolvimento da auto-confiança, criatividade, protagonismo, interação social, qualidade de vida e bem estar.

